

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 975 de 02/08/93

DECRETO Nº 8092/93
de 02 de agosto de 1.993

Dispõe sobre o reajuste de tarifas para os serviços de transporte coletivo urbano no Município.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelos artigos 92, inciso IX, e 117, inciso I, letra "j", ambos da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de transporte coletivo urbano do Município;

CONSIDERANDO os dados técnicos apresentados pelas empresas delegatárias e cotejados pelo órgão competente da municipalidade, os quais revelam a necessidade da revisão do valor do preço tarifário;

CONSIDERANDO, finalmente, que o valor tarifário de CR\$ 27,50 (vinte e sete cruzeiros reais e cinquenta centavos) corresponde à justa remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano do Município, de forma a assegurar a qualidade na sua prestação, conforme planilhas de custo e demais documentos constantes dos Processos Administrativos nºs. 001518-3/93, 001519-1/93 e 001520-5/93,

D E C R E T A:

Artº 1º - As tarifas para o serviço de transporte coletivo urbano de São José dos Campos, observado o disposto no artigo 140, inciso V, da Lei Orgânica do Município, são reajustadas para:

- I - CR\$ 27,50 (vinte e sete cruzeiros reais e cinquenta centavos), por passageiro comum; e
- II - CR\$ 13,75 (treze cruzeiros reais e setenta e cinco centavos), por passageiro com desconto.

Parágrafo Único - As tarifas fixadas neste artigo passarão vigorar a partir de 0:00 hora do dia 12 de agosto do corrente ano.

Artº 2º - O vale transporte, a partir de 12 de agosto de 1993, será vendido ao preço de CR\$ 27,50 (vinte e sete cruzeiros reais e cinquenta centavos).

Artº 3º - Durante o período de 12 a 17 de agosto (inclusive), do corrente ano, ficam as empresas delegatárias do ser

Decreto nº 8092/93 - fls. 2 -
/...

viço de transporte público coletivo de São José dos Campos obrigadas a vender "passe-fácil".

§ 1º - O "passe-fácil" deverá ser vendido no valor de CR\$ 21,00 (vinte e um cruzeiros reais) a unidade.

§ 2º - O "passe-fácil" será vendido na quantidade máxima de 100 (cem) por pessoa.

Artº 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
02 de agosto de 1993.



Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal



Taiti Inenami
Secretário de Transportes

Registrado na Divisão de Formalização e Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos